

Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

RESOLUÇÃO "N" SEAD Nº 56, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

Constitui o Conselho Gestor previsto no art. 113, do Decreto Federal n. 9.579, de 22 de novembro de 2018.

A **SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 93 da Constituição do Estado e art. 21 da Lei Estadual nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022;

Considerando o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM, instituído pelo art. 109, do Decreto Federal n. 9.579, de 22 de novembro de 2018;

Considerando o Convênio Federal n. 003/2023 celebrado entre a União, por meio do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos-SEAD (Processo Administrativo n. 00135.225657/2023-57), Órgão Estadual Executor do PPCAAM;

Considerando o disposto no art. 113, do Regulamento Federal que determina a constituição de Conselho Gestor com as atribuições elencadas no art. 115, cujas reuniões devem ser coordenadas do Órgão Executor Estadual; e

Considerando o Decreto Estadual "E" n. 65, de 15/08/2024, publicado no DOE n. 11.586, de 16/08/2024, pág. 12, que delega à Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos – SEAD a competência para constituir e designar os membros do Conselho Gestor, nos termos do art. 113, do Regulamento Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituído o Conselho Gestor previsto no art. 113, do Decreto Federal n. 9.579, de 22 de novembro de 2018, no âmbito da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos-SEAD, que atua na qualidade de órgão estadual executor do Programa de Proteção a Criança e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM/MS.

Parágrafo único. O Conselho Gestor do PPCAAM/MS é órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, orientador e fiscalizador, com a finalidade de elaborar diretrizes para a implementação do Programa, acompanhar e avaliar a sua execução e decidir sobre providências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 2º. O Conselho Gestor será composto pelas seguintes Instituições e Órgãos Públicos:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA;
- II – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/MS
- III - Secretaria de Estado de Saúde;
- IV - Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul - DPGE/MS;
- V - Defensoria Pública da União – DPGU;
- VI - Ministério Público Estadual – MPMS;
- VII - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP;
- VIII - Secretaria de Estado de Educação – SED;
- IX - Polícia Rodoviária Federal – PRF;
- X - Polícia Federal – PF;
- XI - Ministério Público do Trabalho - MPT/MS;
- XII - Tribunal de Justiça - TJ/MS.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Gestor terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 3º. São atribuições do Conselho Gestor:

- I – acompanhar, avaliar e zelar pela qualidade da execução do PPCAAM;
- II – garantir a continuidade do PPCAAM;
- III – propor ações de atendimento e de inclusão social aos protegidos, por intermédio da cooperação com instituições públicas e privadas responsáveis pela garantia dos direitos previstos na Lei Federal n. 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- IV – garantir o sigilo dos dados e das informações sobre os protegidos.

Parágrafo único. A violação ao disposto no inciso IV deste artigo sujeita o infrator às sanções de caráter penal, administrativo e civil, na forma da lei.

Art. 5º. Compete ao Conselho Gestor a elaboração de seu Regimento Interno e a eleição de seu presidente.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande/MS, 16 de agosto de 2024.

PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVIERA
Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos/SEAD